

# EDITAL N.º SG/01/2017

A Docapesca Portos e Lotas, S.A., abreviadamente designada por DOCAPESCA., com sede na Avenida 213936100. fax 213936109 correio 1400-038 Lisboa. telefone Brasília. docapesca@docapesca.pt, website www.docapesca.pt, ao abrigo das competências que lhe são conferidas nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 16/2014, de 03 de fevereiro, vem publicitar, em cumprimento do disposto no n.º6 do artigo 24.º conjugado com a alínea c) do n.º 5 do artigo 21.º, ambos do Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio, com as alterações introduzidas pelos Decretos-Lei n.ºs 44/2012, de 29 de agosto, 82/2010, de 2 de julho, 245/2009, de 22 de setembro, 107/2009, de 15 de maio, 93/2008, de 4 de junho, e 391-A/2007, de 21 de dezembro, através deste Edital, que deu entrada nesta entidade e foi aceite um pedido de atribuição de utilização privativa de uma parcela do domínio público marítimo, designada como "Parcela 2", integrada no porto de pesca da Baleeira, em Sagres, com uma área de utilização de 480,00 m2, e cuja localização consta da planta que constitui o Anexo I, destinada à criação de uma Unidade de Apoio à atividade de aquicultura de bivalves em mar aberto, nomeadamente para armazenagem em contentores marítimos, amovíveis, pelo prazo de 8 anos e cujas especificidades estão descritas no Anexo I (Memorando).

Conforme estabelecido na alínea c) do nº 5 do artigo 21º do Decreto-Lei nº 226-A/2007, de 31 de maio, todos os eventuais interessados na utilização privativa daquela parcela podem, no prazo de 30 dias úteis, requerer para si, junto dos serviços da Docapesca, sitos na Avenida Brasília, Pedrouços, 1400-038 Lisboa, a emissão de título com o mesmo objeto e finalidade, ou apresentar objeções à sua atribuição, durante o prazo de 30 dias uteis a contar da publicação do presente Edital.

Mais se informa que caso sejam apresentadas, no prazo supra indicado, outras manifestações de interesse na atribuição do referido título, será iniciado procedimento concursal entre todos os interessados, conforme disposto na alínea e) do nº 4 e n.º 6 do artigo 21º do Decreto-Lei nº 226-A/2007, de 31 maio, gozando a requerente inicial do direito de preferência a que alude o n.º 6 do artigo 21º do Decreto – Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio.

Os eventuais interessados poderão visitar o local identificado, bem como obter informações complementares, devendo para o efeito contactar a Docapesca – Portos e Lotas, S.A. em Faro, na Rua Miguel Bombarda, Edifício Varandas de Faro, Bloco D – Loja A, 8000 -394 Faro, telefone: 289 860 600.

Lisboa, 2 de outubro de 2017

Teresa Coelho Presidente do Conselho de Administraçã

O Conselho de Administração

Carlos Figueiredo Vogal do Conselho de Administração

Contropiquemoto



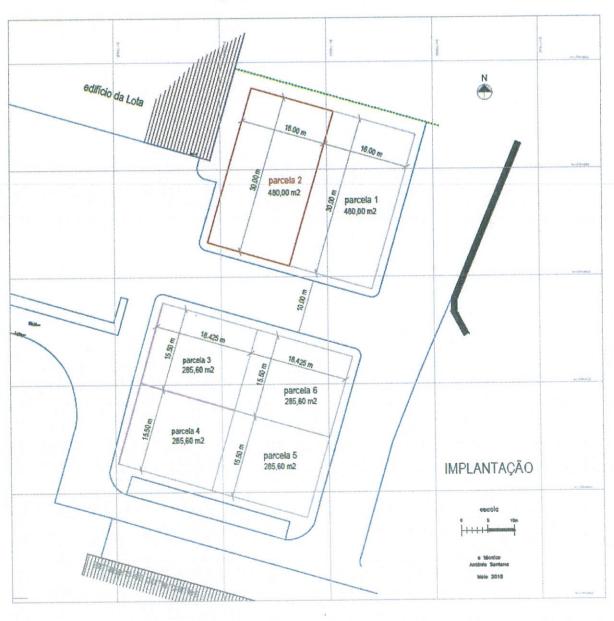
#### Anexo I

## **MEMORANDO**

## 1. Localização

Parcela localizada no Porto de Pesca da Baleeira, em Sagres, em do Domínio Público Marítimo, sob jurisdição da Docapesca - Portos e Lotas, S.A., designada por "Parcela 2", conforme figura 1 abaixo.

Fig.1 – Localização da Parcela 2







## 2. Características e Área da Parcela

- 2.1 A parcela, com uma área total de cerca de 480,00m² corresponde, conforme planta de localização acima, a uma zona de terrapleno.
- 2.2 A área pretendida está associada à atividade de aquicultura de bivalves em mar aberto existente na Baleeira e destina-se à criação de uma zona para armazenagem em contentores marítimos de 40 pés, assim como uma zona de operação.
- 2.3 O início da exploração apenas poderá ser iniciado após obtenção, pelo Titular, de todos os licenciamentos e autorizações necessários ao exercício da atividade e das infraestruturas objeto deste procedimento, dos quais deverá ser dado conhecimento à Docapesca, na qualidade de entidade licenciadora do domínio público marítimo.

# 3. Caracterização das ocupações/construções a implementar no âmbito do licenciamento

- Colocação de até 10 (dez) contentores marítimos de 40 pés;
- Construção de plataformas de nivelamento do piso que permitam a colocação dos contentores, adaptação das zonas de lancil existente e vedação da área com rede e portões de acesso;
- Construção das infraestruturas de ligação à rede de energia elétrica, de abastecimento de água, de drenagem de águas pluviais e de águas residuais domésticas se aplicável.

#### 4. Prazo

O prazo da Concessão é de 8 (oito) anos, a contar da data de assinatura do respetivo contrato.

## Contrapartidas e Encargos

- 5.1 Pelo direito de uso privativo do domínio público hídrico é devido pelo titular o pagamento de uma taxa fixa constante, a qual não pode ser de valor inferior a 13,75 €/m2/ano. O valor da taxa será atualizado anualmente, de acordo com as atualizações do Tarifário da Docapesca.
- 5.2 A taxa anual indicada de 5.1 será paga até 30 dias após a faturação do período correspondente.
- **5.3** A taxa referida em **5.1** é devida desde a a assinatura do contrato de concessão, nos termos do n.º 1 artigo 80.º da Lei n.º 58/2005, de 29 de dezembro, na sua atual redação.
- **5.4** São da exclusiva responsabilidade do concessionário os encargos com a gestão, exploração, conservação, manutenção e reparação das infraestruturas, equipamentos ou outros bens integrantes da Unidade de Apoio ou de qualquer modo afetos à concessão.
- 5.5 O concessionário suporta todos os encargos decorrentes da instalação e ligação da área concessionada às redes exteriores de alimentação de energia elétrica, de comunicações, de água potável, de iluminação exterior, de drenagem de águas pluviais, de águas residuais domésticas e de águas de lavagens, entre outros.

ot 8



# 6. Cauções

- 6.1 No âmbito da Concessão, o concessionário está sujeito à prestação das cauções elencadas nos pontos A) e B) do Anexo I a que se refere o n.º2 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º226-A/2007, de 31 de maio, na sua atual
- redação, nos termos e condições aí previstos, nomeadamente:
- a) Prestação de uma caução para recuperação ambiental de montante equivalente a 0,5% do montante investido em obra:
- b) Prestação duma caução de montante equivalente a 5% do montante global do investimento previsto no projeto, destinada a assegurar o cumprimento das obrigações de implantação, alteração e demolição de instalações fixas ou desmontáveis.
- **6.2** A prestação de caução para recuperação ambiental deve ser prestada no prazo de 80 (oitenta) dias a contar da data da entrada em funcionamento da respetiva utilização, caso não seja dispensada nos termos e condições previstas nos n.ºs 3 e 4 do supra citado art.º22.º.
- **6.3** A caução destinada a assegurar o cumprimento das obrigações de implantação, alteração e demolição de instalações fixas ou desmontáveis deve ser prestada no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de comunicação da decisão final de adjudicação do presente procedimento.

